



LEI COMPLEMENTAR Nº 081/21, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 040/2010 e pela Lei Complementar nº 073/2021, bem como o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criando Secretarias Executivas, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 040, de 30 de dezembro de 2010 e Lei Complementar nº 073, de 26 de janeiro de 2021, criando Secretarias Executivas de Governo, extinguindo departamentos, criando Diretorias, alterando, extinguindo e criando cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pelos Arts. 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 30 de dezembro de 2010, bem assim alterando nomenclaturas de órgãos, cargos e determinando outras providências.

Art. 2º Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes Secretarias e Coordenação:

- I – A Chefia de Gabinete, passa a ser denominado Secretaria de Governo. ✓
- II - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. ✓
- III - A Secretaria Municipal de Infraestrutura passa a ser denominada Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação. ✓
- IV – A Coordenação de Comunicação, passa a ser denominada Departamento de Comunicação Institucional. ✓

Art. 3º Fica criada a Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica vinculada à ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo extinto o Departamento de Educação, com as seguintes finalidades:

I – adotar todas as medidas necessárias visando garantir o aprendizado, com equidade e excelência, de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – desenvolver ações, criar instrumentos e promover motivações para ampliar a participação da sociedade civil nos processos educativos;

III – coordenar, assessorar e acompanhar as atividades das gerências na elaboração e execução dos projetos pedagógicos;

IV – participar do processo de formulação e implementação da Política Educacional da Rede Municipal, inclusive Educação Infantil e Educação Especial;

V – monitorar a evolução dos índices de desempenho de educação no Município;

VI – implantar e manter Escolas de Tempo Integral;

VII – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 4º Fica criado o Departamento de Tecnologia da Informação vinculado à Secretaria de Administração. ✓

Art. 5º Fica criada a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da Saúde com as seguintes finalidades básicas: ✓

I - participar na coordenação da Política de Monitoramento e Avaliação da Gestão do Sistema Único de Saúde, por meio da análise de seu desenvolvimento, da identificação e disseminação de experiências inovadoras, produzindo subsídios para a tomada de decisões e a organização dos serviços;

II - construir, monitorar e avaliar as redes de atenção a saúde nos diversos seguimentos e de acordo com o grau de complexidade, identificando o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS, orientando correções;

III - implantar, organizar, acompanhar, fiscalizar e controlar todas as ações de proteção e promoção da saúde no Município;

IV - favorecer a integração da rede de serviços, promovendo espaços e estratégias intersetoriais;



V - coordenar e planejar os sistemas de informação em saúde e os processos de Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde;

VI - coordenar o processo de diálogo e negociação com o Conselho Municipal de Saúde, desenvolvendo de forma participativa;

VII - promover processos de educação permanente em saúde e de gestão de pessoas;

VIII - fazer a gestão do serviço de Ouvidoria em Saúde, acolhendo as manifestações dos cidadãos, encaminhando-as e dando retorno;

IX - desenvolver processos de auditorias e de conformidade da gestão do sistema de saúde no Município, na rede própria ou complementar;

X - coordenar e articular os processos de compras e contratos vinculados à Secretaria de Saúde;

XI - executar e coordenar os processos de planejamento, execução e programação financeira do sistema de saúde;

XII - realizar a gestão de transporte sanitário e de serviços da gestão da saúde;

XIII - coordenar as ações de regulação e controle dos serviços de saúde próprios e da rede complementar;

XIV - realizar a gestão de patrimônio, manutenção, guarda, logística do patrimônio e dos materiais da saúde.

e a Secretaria Executiva de Gestão de Atenção à Saúde, ambas vinculadas à Secretaria de Saúde.

Art. 6º Fica criada a Secretaria Executiva de Gestão de Atenção à Saúde com as seguintes finalidades básicas: ✓

I - participar da formulação e implementação da política de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - coordenar e controlar a prestação de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, pactuados com outros municípios;

III - formular a Política de Vigilância em Saúde no Município em articulação com todas as instâncias da Secretaria de Saúde e fora dela;



IV - realizar a gestão da assistência farmacêutica no Município;

Art. 7º - Fica criada a Secretaria Executiva de Habitação e Planejamento Urbano, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Habitação. ✓

Art. 8º A Lei Complementar Municipal nº 040, de 30 de dezembro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

§1º O inciso I, do art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Órgãos de Assessoria:

- *Secretaria de Governo;*
- *Controladoria Geral do Município;*
- *Departamento de Comunicação Institucional;*
- *Procuradoria Geral do Município;*
- *Coordenadoria de Transparência e Ouvidoria.*

§2º O inciso III, do art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

III – Órgãos de Atividades Fim:

- *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;*
- *Secretaria Municipal de Saúde;*
- *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- *Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;*
- *Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*
- *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*

§3º Para fazer face à nomenclatura alterada, nos termos do art. 2º, I desta Lei, o subitem 1, o subitem 1.2, o subitem 1.2.1, do inciso I, do art. 4º passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – ÓRGÃO DE DECISÃO ESPECIAL

1. GABINETE DO PREFEITO

(...)

1.2 Nível de Assessoramento:

- 1.2.1 Secretaria Municipal de Governo**
- 1.2.1.1 - *Secretário Municipal de Governo*
- 1.2.1.1.1 - *Secretaria de Gabinete*
- 1.2.1.1.2 - *Assessoria Técnica I*
- 1.2.1.1.3 - *Assessoria para Assuntos Extraordinários*



1.2.1.1.4 - Assessoria Especial
(...)

§4º Para fazer face à nomenclatura alterada, nos termos do art. 2º, IV desta Lei, o subitem 1.4, do inciso I, do art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.4 Departamento de Comunicação Institucional

- 1.4.1 - Divisão de Criação de Mídia
- 1.4.2 - Divisão de Propaganda Institucional
- 1.4.3 - Assessoria Técnica IV
- 1.4.4 - Assessoria Técnica V

§5º O subitem 2.2.3, do item 2.2, do inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 2.2.3 Departamento de Planejamento Estratégico
- 2.2.3.1 - Divisão de Estudos, Elaboração e Acompanhamento de Projetos
- 2.2.3.2 - Divisão de Informações e Cadastros Municipais
- 2.2.3.3 - Divisão de Planejamento, Orçamento e Contas
- 2.2.3.4 - Divisão de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor
- 2.2.3.5 - Divisão de Orçamento Popular

§6º O subitem 3.2.2, do item 3.2, do inciso II, do art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

3.2.2 Departamento de Gestão de Compras e Contratos

- 3.2.2.1 - Divisão de Contratos
- 3.2.2.2 - Divisão de Compras
- 3.2.2.3 - Divisão de Patrimônio e Suprimentos

§7º Fica criado o item 3.4, do inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

3.4 Departamento de Tecnologia da Informação

- 3.4.1 - Divisão de Manutenção de Rede e Hardware
- 3.4.2 - Divisão de Manutenção de Plataformas, Aplicativos e Softwares
- 3.4.3 - Divisão de Armazenamento do Acervo Digital

§8º O subitem 4.2.1, do item 4.2, do inciso II, do art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:



4.2 Nível de Execução

4.2.1 Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica

- 4.2.1.1 - Divisão de Coordenação Pedagógica
- 4.2.1.2 - Divisão de Alimentação Escolar
- 4.2.1.3 - Divisão de Transporte Escolar

§9º O item 5, do inciso II, do art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

5.1 Nível de Decisão

- 5.1.1 - Secretaria Municipal de Saúde
 - 5.1.1.1 - *Chefe de Gabinete*
 - 5.1.1.2 - *Assessoria Técnica I*
 - 5.1.1.3 - *Assessoria Técnica II*
 - 5.1.1.4 - *Assessoria Técnica III*
 - 5.1.1.5 - *Assessoria Técnica IV*
 - 5.1.1.6 - *Assessoria Técnica V*
 - 5.1.1.7 - *Assessoria Técnica VI*
 - 5.1.1.8 - *Secretaria de Gabinete*
 - 5.1.1.9 - *Assessoria Técnica VII*
 - 5.1.1.10 - *Assessoria Técnica VIII*
 - 5.1.1.11 - *Assessoria Técnica IX*

§10. Para fazer face à criação da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da Saúde e da Secretaria Executiva de Gestão de Atenção à Saúde, nos termos do art. 7º o item 5.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2 Nível de Execução

5.2.1 - Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da Saúde

- 5.2.1.1 - *Diretoria Administrativo e Financeiro*
 - 5.2.1.1.1 - *Coordenação de RH*
 - 5.2.1.1.2 - *Coordenação de Almoxarifados*
 - 5.2.1.1.3 - *Coordenação de Compras e Contratos*
- 5.2.2.1 - *Diretoria de Planejamento e Gestão*
 - 5.2.2.1.1 - *Coordenação de Programas, Projetos e Convênios*
 - 5.2.2.1.2 - *Coordenação de monitoramento e avaliação*

5.2.2 - Secretaria Executiva de Gestão de Atenção à Saúde

- 5.2.2.1 - *Diretoria de Atenção Primária de Saúde*



- 5.2.2.1.1 - *Coordenação de Saúde Bucal*
- 5.2.2.1.2 - *Coordenação de Programas*
- 5.2.2.1.3 - *NASF*
- 5.2.2.1.4 - *Coordenação de Ações estratégicas*

- 5.2.2.2 - *Diretoria de Atenção Especializada***
 - 5.2.2.2.1 - *Coordenação da Policlínica*
 - 5.2.2.2.1.1 - *Coordenação dos Especialistas Médicos*
 - 5.2.2.2.1.2 - *Coordenação Multiprofissional*
 - 5.2.2.2.1.3 - *Coordenação do Laboratório*

 - 5.2.2.2.2 - *Coordenação do CEO*
 - 5.2.2.2.3 - *Coordenação do CAPS*
 - 5.2.2.2.4 - *Coordenação da Clínica de Fisioterapia*
 - 5.2.2.2.5 - *Coordenação do Centro de Atenção à Pessoa com Deficiência*
 - 5.2.2.2.6 - *Coordenação do SAD*

- 5.2.2.3 - *Diretoria de Atenção Básica Hospitalar/ Urgência e Emergência***
 - 5.2.2.3.1 - *Coordenação do SAMU*
 - 5.2.2.3.2 - *Diretoria Geral do Hospital*
 - 5.2.2.3.2.1 - *Coordenação Clínica*
 - 5.2.2.3.2.2 - *Coordenação Administrativa*
 - 5.2.2.3.2.2.1 - *Coordenação de RH*
 - 5.2.2.3.2.2.2 - *Coordenação de Suprimentos*
 - 5.2.2.3.2.3 - *Coordenação de auditoria e contas públicas*
 - 5.2.2.3.2.4 - *Diretoria multiprofissional*

- 5.2.2.4 - *Diretoria de Vigilância em Saúde***
 - 5.2.2.4.1 - *Coordenação de Imunização*
 - 5.2.2.4.2 - *Coordenação Vigilância Epidemiológica*
 - 5.2.2.4.3 - *Coordenação Vigilância Ambiental*
 - 5.2.2.4.3.1 - *Unidade de Zoonose*
 - 5.2.2.4.4 - *Coordenação de Saúde do Trabalhador*

- 5.2.2.5 - *Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria***
 - 5.2.2.5.1 - *Coordenação de Regulação*
 - 5.2.2.5.2 - *Coordenação de controle, avaliação e auditoria*
 - 5.2.2.5.3 - *Coordenação de processamento*

- 5.2.2.6 - *Diretoria de Assistência Farmacêutica***
 - 5.2.2.6.1 - *Coordenação de Assistência de Farmacêutica de Atenção Básica*
 - 5.2.2.6.2 - *Coordenação de Assistência de Farmacêutica de Médias e Alta Complexidade*



- 5.3 - Nível de Aconselhamento
- 5.3.1 - Conselho Municipal de Saúde

- 5.4 - Fundo Orçamentário
- 5.4.1 - Fundo Municipal de Saúde

- 5.5 - Ouvidoria

§11 Fica criado o item 7.2.3, do inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

- 7.2.3 - **Secretaria Executiva de Planejamento Urbano e Habitação**
- 7.2.3.1 - *Diretoria de Habitação*
- 7.2.2.3.2 - *Diretoria de Planejamento Urbano*

§12 O item 6, do inciso III, do art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 6.1 **Nível de Decisão**
- 6.1.1 - *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*
- (...)
- 6.5 - *Coordenação de Políticas Públicas e de Gêneros.*

Art. 9º O caput do art. 12, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – À *Secretaria de Governo* compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito (a) no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como promover a publicação e a preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas.

Art. 10 - O caput do art. 13 e o Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 – O *Departamento de Comunicação Institucional* compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito (a) no desempenho de suas atribuições, especialmente:
(...)

Parágrafo Único – *Compete, ainda, ao Departamento de*



Comunicação Institucional do Município de Pedras de Fogo, assistir direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade, por intermédio da divulgação dos atos do Governo Municipal e sobre os temas que lhe forem determinados, à articulação com os órgãos de comunicação social na divulgação de programas e políticas desenvolvidas pela Administração Municipal.

Art. 11 – O item 7 do art. 18, da Lei Complementar nº 073, de 26 de janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. (...)

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

(...)

Art. 12 – O caput do art. 25, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 – A *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*, através de seus órgãos de direção e de execução tem as seguintes competências:

Art. 13 – O caput do art. 26, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 – A *Secretaria de Infraestrutura e Habitação* e os seus órgãos vinculados tem as seguintes competências:

Art. 14 – O caput do art. 34, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 – Aos ocupantes de cargos em comissão, nos demais níveis, poderá ser atribuída gratificação de função, que variará de acordo com a complexidade das atribuições do cargo, a ser concedida mediante decreto e a exclusivo critério do Chefe do Executivo Municipal, em valor correspondente a *até 100% (cem por cento)* da remuneração fixada para o cargo, nos termos dos Anexos.

Art. 15 – Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas de Secretário Executivo de Gestão Pedagógica, Secretário Executivo de Gestão Administrativa da Saúde e Secretário Executivo de Gestão de Atenção à Saúde, Secretário Executivo de Planejamento Urbano e Habitação, Diretor de Tecnologia da Informação, bem assim as divisões e assessorias técnicas correspondentes aos órgãos e Secretarias criados ou alterados por esta Lei.



Art. 16 – A política de habitação do Município, ficará a cargo da Secretaria Executiva de Habitação aplicando-se, no que couber, a legislação municipal vigente sobre a matéria.

Art. 17 – Ficam revogados os art. 3º, III, Art. 17, inciso I e III, §6º, item 1, §9º item 6 e seus subitens, Art. 18, item 7, art. 25, todos da Lei Complementar 073, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 18 – Ficam alteradas as tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, no quantitativo de cargos comissionados, bem como as remunerações do Anexo II, da Lei Complementar nº 040/2010, referente aos cargos de comissão com os seguintes símbolos:

- CC4;
- CC5;
- CC6;
- CC7;
- CC8;
- CC9;
- CC10;
- CC11.

Art. 19 – A Estrutura Administrativa definida nesta Lei será implementada de forma gradativa, à medida das necessidades da Administração, e sempre em observância aos limites das despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas as suplementações ou transposições necessárias.

Art. 21 – Esta Lei entra vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 12 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

TABELA n.º 01 - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - GABINETE DO PREFEITO

[illegible]

Beet

TABELA n.º 03 - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible]

[Signature]

TABELA n.º 04 - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO PROPOSTA	REMUNERAÇÃO (R\$)			VALOR TOTAL (R\$)
			BÁSICA	GRATIFICAÇÃO	SOMA	
Secretário Municipal	CC1	1	6.200,00	-	6.200,00	6.200,00
Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica	CC2	1	2.500,00		2.500,00	2.500,00
Secretário Executivo de Cultura	CC2	1	2.500,00	-	2.500,00	2.500,00
Secretário Executivo de Desporto	CC2	1	2.500,00	-	2.500,00	2.500,00
Assessor Técnico III	CC4	1	1.800,00	-	1.800,00	1.800,00
Assessor Técnico IV	CC5	2	1.700,00	-	1.700,00	3.400,00
Assessor Técnico V	CC6	1	1.600,00	-	1.600,00	1.600,00
Assessor Técnico VI	CC7	1	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00
Chefe de Divisão	CC7	8	1.500,00	-	1.500,00	12.000,00
Assessor Técnico VII	CC8	1	1.400,00	-	1.400,00	1.400,00
Secretária de Gabinete	CC8	1	1.400,00	-	1.400,00	1.400,00
Assessor Técnico VIII	CC9	3	1.300,00	-	1.300,00	3.900,00
Assessor Técnico IX	CC10	3	1.200,00	-	1.200,00	3.600,00
TOTAIS.....		25	27.100,00	-	27.100,00	44.300,00

Bear

TABELA n.º 05 - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - SECRETARIA DE SAÚDE

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO PROPOSTA	REMUNERAÇÃO (R\$)			VALOR TOTAL (R\$)
			BÁSICA	GRATIFICAÇÃO	SOMA	
Secretário Municipal	CC1	1	6.200,00	-	6.200,00	6.200,00
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da Saúde	CC2	1	2.500,00	-	2.500,00	2.500,00
Secretaria Executiva de Gestão de Atenção à Saúde	CC2	1	2.500,00	-	2.500,00	2.500,00
Diretor Geral do Hospital Municipal ✓	CC2	1	2.500,00	-	2.500,00	2.500,00
Assessor Técnico I ✓	CC2	1	2.500,00	-	2.500,00	2.500,00
Assessor Técnico II ✓	CC3	1	2.000,00	-	2.000,00	2.000,00
Diretor de Departamento ✓	CC3	12	2.000,00	-	2.000,00	24.000,00
Conselho Municipal de Saúde	CC4	1	1.800,00	-	1.800,00	1.800,00
Ouvidor	CC4	1	1.800,00	-	1.800,00	1.800,00
Assessor Técnico III ✓	CC4	3	1.800,00	-	1.800,00	5.400,00
Assessor Técnico IV ✓	CC5	1	1.700,00	-	1.700,00	1.700,00
Coordenador Administrativo	CC5	5	1.700,00	-	1.700,00	8.500,00
Coordenador de Programa de Saúde ✓	CC5	32	1.700,00	-	1.700,00	54.400,00
Assessor Técnico V ✓	CC6	1	1.600,00	-	1.600,00	1.600,00
Assessor Técnico VI ✓	CC7	1	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00
Chefe de Divisão ✓	CC7	15	1.500,00	-	1.500,00	22.500,00
Secretária de Gabinete ✓	CC8	1	1.400,00	-	1.400,00	1.400,00
Assessor Técnico VII ✓	CC8	2	1.400,00	-	1.400,00	2.800,00
Assessor Técnico VIII ✓	CC9	4	1.300,00	-	1.300,00	5.200,00
Assessor Técnico IX ✓	CC10	4	1.200,00	-	1.200,00	4.800,00
TOTAIS.....		89	40.600,00	-	40.600,00	155.600,00



TABELA n.º 08-A - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

[illegible]

Bea

TABELA n.º 09 - QUADRO DE CARGOS COMISIONADOS - RESUMO GERAL (Nova Estrutura)

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO										VALOR TOTAL (R\$)
			GAPRE	SEFAZ	ADM	EDUC	SAÚDE	SEDES	INFRA	SEMAM	SEDEC	TOTAL	
Secretário Municipal	CC1	6.200,00		1	1	1	1	1	1	1	1	7	43.400,00
Secretário de Governo	CC1	6.200,00	1									1	6.200,00
Procurador Geral do Município	CC1	6.200,00	1									1	6.200,00
Controlador Geral do Município	CC1	6.200,00	1									1	6.200,00
Secretário Executivo de Gestão Pedagógica	CC2	2.500,00	1			1						1	2.500,00
Secretário Executivo de Cultura	CC2	2.500,00				1						1	2.500,00
Secretário Executivo de Esportes	CC2	2.500,00				1						1	2.500,00
Secretário Executivo de Agricultura	CC2	2.500,00										1	2.500,00
Secretário Executivo de Turismo	CC2	2.500,00									1	1	2.500,00
Secretário Executivo de Empreendedorismo	CC2	2.500,00									1	1	2.500,00
Secretário Executivo de Gestão Administrativa da Saúde	CC2	2.500,00									1	1	2.500,00
Secretário Executivo de Gestão de Atenção à Saúde	CC2	2.500,00					1				1	1	2.500,00
Assessor Jurídico I	CC2	2.500,00	6										2.500,00
Assessor Técnico I	CC2	2.500,00	4	4	1		1		1			6	15.000,00
Diretor Geral do Hospital Municipal	CC2	2.500,00					1					11	27.500,00
Assessor Jurídico II	CC3	2.000,00	5									1	2.500,00
Assessor Técnico II	CC3	2.000,00	2	2			1					5	10.000,00
Diretor de Departamento	CC3	2.000,00	1	4	2	1	12	2	5	1		28	56.000,00
Assessor Técnico III	CC4	1.800,00	2	2	2	1	3	1	1			12	21.600,00
Tesoureiro	CC5	1.700,00		1								1	1.700,00
Assessor Técnico IV	CC5	1.700,00	2	2	1	2	1	1		1		10	17.000,00
Coordenador de Transparência e Ouvidoria	CC5	1.700,00	1									1	1.700,00
Coordenador de Programa de Saúde	CC5	1.700,00					32					32	54.400,00
Coordenador Administrativo	CC5	1.700,00					5					5	8.500,00
Assessor Técnico V	CC6	1.600,00	2	2	1	1	1	1				8	12.800,00
Coordenador de Programa Social	CC7	1.500,00						5				5	7.500,00
Assessor Técnico VI	CC7	1.500,00	3	2	1	1	1	1				9	13.500,00
Chefe de Divisão	CC7	1.500,00	2	10	7	8	15	4	12	2	3	63	94.500,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	CC8	1.400,00			2							2	2.800,00
Assessor Técnico VII	CC8	1.400,00	2	4	1	1	2	2	1			13	18.200,00
Secretária de Gabinete	CC8	1.400,00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	12.600,00
Assessor Técnico VIII	CC9	1.300,00	3	3	2	3	4	1	2			18	23.400,00
Assessor Técnico IX	CC10	1.200,00		3	2	3	4	1	2			15	18.000,00

Assessor de Assuntos Extraordinários	CC11	1.100,00	12										
Assessor Especial	CC11	1.100,00	18									12	13.200,00
TOTAIS.....		83.600,00	70	41	24	26	87	21	26	6	8	18	19.800,00
													544.200,00

[Handwritten signature]